



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Contrato de Fornecimento de Equipamentos que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Petrolândia, e a Empresa **BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.**

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82 – Centro – Petrolândia - PE, CEP: 56.460-000, representado neste ato pela sua Secretária, a Senhora **Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo**, brasileira, Nutricionista, inscrita no CPF: 943.714.904-68 e RG nº 4.838.567 SSP/PE, residente na Avenida Barreiras, nº 848, Quadra 12, Cidade de Petrolândia/PE, CEP: 56.460-000, como **CONTRATADA**, a empresa **BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.077/0001-03, com sede na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, nº 330 – Zona: ZL1 Lote 492, Quadra 183, Bairro Distrito Industrial, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.0825-228, representada legalmente por **Sr. José Miguel Grasa Gibanel**, portador do CPF/MF nº 214.354.288-70, de da CI nº 9.596.801 – órgão expedidor SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Antônio Falcão, nº 668 – Apto 803, Bairro de Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado Pernambuco, CEP 51.020-240, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, sob o esteio da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. - O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 637, de 20 de outubro de 2010, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - O contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento **DE EQUIPAMENTO ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

2.2. - Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO BIQUIMICO	UN	01	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 90.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração;

3.2. O contrato poderá ser rescindido ou modificado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso a Secretaria de Saúde verifique a sua necessidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666, o objeto desta licitação será recebido:

- Provisoriamente:** no ato da entrega dos materiais, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do objeto licitado;
- Definitivamente:** em até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação.





CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RAJUSTE

5.1. - Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à(s) **Contratada** o valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**.

§ 1º – O Município de Petrolândia efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da emissão de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada, e com a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, através de apresentação das certidões supracitadas.

§ 2º – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 3º – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03 01 Sec. de Saúde

10 302 1003 2148 0000 – Manutenção das Ações Especializada e Hospitalar;

Elemento Despesa: 33.90.39 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e daquelas constantes no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:





- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) A licitante vencedora deverá fornecer por Locação os devidos equipamentos totalmente automáticos, em perfeito estado de conservação e NOVO, para o Laboratório Municipal.
- b) A licitante vencedora deverá manter no local de instalação dos equipamentos uma quantidade mínima de peças de reposição, com o objetivo de minimizar os termos de interrupção dos serviços, devendo ainda, interfacear os equipamento dentro do laboratório;
- c) A licitante vencedora deverá manter dentro Estado do Pernambuco, técnico treinado para realizar atendimento de manutenções corretivas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado. Não sendo possível a solução do problema técnico em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a licitante vencedora deverá substituir o equipamento defeituoso por outro de modelo e marca iguais ao que está sendo retirado, sem ônus para a instituição, além de se responsabilizar por todas as amostras realizando os exames.
- d) No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, fica a contratada obrigada a substituí-lo em definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após confirmação formal por parte do Laboratório Municipal, das reincidências.
- e) No caso da remoção do aparelho para conserto fora do local instalado, a contratante deverá encaminhar documento justificando os motivos que impedem o procedimento para recuperação no próprio setor, para aprovação prévia do Laboratório Municipal. Sendo o transporte e a responsabilidade por dano, perda ou roubo, correrá por conta da empresa.
- f) O aparelho uma vez retirado para conserto deverá ser devolvido em até trinta (30) dias a partir da data de saída.





- g) A licitante vencedora deverá fornecer treinamento técnico no equipamento, assim como treinamento para utilização dos recursos de controle de qualidade, no ato da entrega dos equipamentos, para no mínimo 03 (três) funcionários que irão operar os equipamentos, além de fornecer uma descrição minuciosa do equipamento, incluindo a marca, modelo, forma de assistência.
- h) Novas capacitações poderão ser agendadas, de acordo com a necessidade da contratante, durante a vigência do contrato.
- i) Os equipamentos para a realização dos exames deverão ser instalados em local a ser indicado pela gerência, por conta e risco da licitante vencedora, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- j) Os equipamentos e reagentes devem ser acompanhados de bulas e manuais em português, de acordo com as normas do BPLC e do INMETRO.
- k) Todos os acessórios e insumos (computadores, impressoras, cubetas, pipetadores, ponteiras, fitas para impressora, cartuchos de reagentes) necessários ao bom funcionamento do equipamento e a realização de todos os exames listados, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.
- l) Fornecimento mensal de acessórios do equipamento necessários à execução, registro de ensaio (em papel e/ou meio eletrônico) e manutenção do mesmo, incluindo-se soluções de limpeza, deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.
- m) Deverão ser realizadas limpeza e manutenção preventivas trimestrais ou de acordo com a necessidade nos equipamentos, por técnico especializado, com relatório detalhado das visitas técnicas durante a vigência do contrato.
- n) Caso os equipamentos apresentem defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente (prazo máximo de 24 horas), por outro equivalente, sem ônus para o Município, ficando a licitante responsável pela realização dos exames.
- o) A licitante vencedora é obrigada, neste prazo, a substituir, reparar ou repor o objeto contratado, nos termos do artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.
- p) O empréstimo nas condições pactuadas deverá ser de 01 (um) ano, não podendo suspender o uso e gozo do equipamento em Locação, antes de fim do prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecido pelo laboratório e se for o caso, judicialmente declarado, e podendo ser prorrogado a critério do Município.
- q) Os produtos deverão ser transportados e armazenados de acordo com a especificação do fabricante. Os reagentes deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, bimestralmente de acordo com a quantidade solicitada. Assistência técnica corretiva imediata de no máximo 24hs e manutenção preventiva mensal. A empresa deverá fornecer todo material para funcionamento do aparelho como toner para impressora e papel.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.





§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Petrolândia, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à(s) Contratada(s) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2. - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Petrolândia ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Petrolândia de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

13.3. - Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
ESTADO DE PERNAMBUCO



13.4. - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.5. - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia/PE, 26 de Maio de 2023.

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo

Secretária de Saúde

CONTRATANTE

BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 08.282.077/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____





**EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**

NÚMERO DO CONTRATO: 033/2023.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13.

CONTRATADO: BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.077/0001-03, com sede na Rua Maria Rufino dos Santos Medeiros, nº 330 – Zona: ZL1 Lote 492, Quadra 183, Bairro Distrito Industrial, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.0825-228.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento analisador automático de bioquímica para suprir as necessidades do laboratório do Hospital Municipal de Petrolândia.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 26 de Maio de 2023.

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo
Secretária de Saúde

